



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador Márcio Martins

0001/2021

EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_ /2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 0622/2021

Modifica o caput do art. 3º do Projeto de Lei  
Ordinária nº 0622/2021, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 0622/2021, que terá a seguinte redação:

Art. 3º- Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei a mulher empreendedora, inclusive se estiver inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que tenha instalado ou queira instalar seu empreendimento em Fortaleza, prioritariamente, em bairros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, desde que atenda à regulamentação do projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

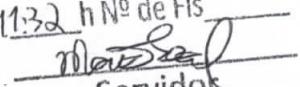
EM 21 DE OUTUBRO DE 2021



Márcio Martins  
Vereador

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

21 OUT 2021

11:32 h Nº de Fls  
  
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é modificativa ao PROJETO DE LEI N° 0622/2021, nos termos do artigo 145 §5º da Resolução n° 1.670, de 21 de dezembro de 2020, haja vista que visa modificar o caput do art. 3º do Projeto de Lei 0621/2021.

A modificação tem a finalidade de beneficiar as mulheres empreendedoras, mesmo que estejam inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

É notório que muitas mulheres, atualmente, são o arrimo de família e são elas que a cada dia têm ganhado espaço no empreendedorismo, contribuindo tanto com a renda familiar, que muitas vezes é a única, como com Município de Fortaleza, pois promovem emprego e receita.

A ideia da modificação é incluir dentre os beneficiários do Projeto Mulher Empreendedora a mulher empreendedora, mesmo que estejam inadimplentes ocasionalmente, pois essas atividades também têm contribuído com o desenvolvimento da economia do país, propiciando a redução do desemprego e aumento da arrecadação.

Nesse sentido, o Município de Fortaleza não pode deixar de fomentar tais empreendimentos, levando ainda em consideração a posição da mulher como mantenedora e provedora da maioria dos lares na atualidade.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Márcio Martins  
Vereador